Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 13 / 05 / 03

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/2003 DE 13 DE MAIO DE 2003.

"EMENDA SUBSTITUTIVA CONSTITUCIONAL, A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - Substitui-se à redação do Art. 69.º da lei nº 001/2002 pela seguinte:

Art. 69º - "O pagamento dos tributos e rendas municipais, é efetuado em moeda corrente pago na rede bancária oficial através de boleto bancário".

§ 1º - O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme o regulamento.

Inciso I. O parcelamento concedido deverá ser através de carnê de boleto bancário.

§ 2º - O pagamento que contrariar as exigências deste artigo, será nulo de pleno e direito, sob pena de leis cabíveis em funcionários que pratiquem o ato.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do Mês de maio do ano de 2003 (dois mil e três).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

LUZILENE MARIA PACHECO DA SILVA
Secretária Substituta

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 26 / 05 / 03
Mª Aline da S. Santos
ASSINATURA